

LEI Nº. 8141/10
DE 07 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei nº 5236/98, que "Dispõe sobre o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos Públicos e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 5236, de 26 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. A iniciativa do Plano poderá ser da própria Administração ou dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, sendo necessário, em ambos os casos, que se verifique a adesão dos interessados, representando, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos proprietários dos lotes.

...

Art. 10...

...

§ 2º...

a) Área do terreno de até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), resultante da multiplicação da testada principal do imóvel pela metade da largura do leito carroçável de via ou logradouro público, mais 20% (vinte por cento) da resultante da multiplicação da testada secundária ou lateral do imóvel, pela metade da largura do leito carroçável de via ou logradouro público e os 80% (oitenta por cento) da área restante será de responsabilidade do Poder Público;

b) Área do terreno acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), até 300m² (trezentos metros quadrados), resultante da multiplicação da testada principal do imóvel pela metade da largura do leito carroçável de via ou logradouro público, mais 40% (quarenta por cento) da resultante da multiplicação da testada secundária ou lateral do imóvel, pela metade da largura do leito carroçável da via ou logradouro público e os 60% (sessenta por cento) da área restante será de responsabilidade do Poder Público.

...

Art. 12. Atingida a adesão mínima de que trata o "caput" do artigo 3º desta lei, caberá ao Município a responsabilidade pelo custeio das obras e melhoramentos relativos à área pública e institucional, as áreas de que trata o § 2º do

artigo 10, e limite de até 40% (quarenta por cento) relativo a parcela de proprietários não aderentes.

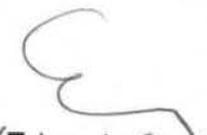
§ 1º. Em casos especiais o Poder Público se responsabilizará pelo custeio das obras de terraplanagem, drenagem e outros serviços necessários às vias e logradouros, no qual o custo fará parte da mesma licitação do Plano Comunitário de Melhorias – PCM, não sendo rateado no custo do metro quadrado.

...” (NR).

Art. 2º. VETADO.

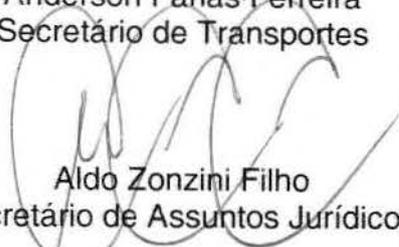
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de julho de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 154/10 de autoria dos Vereadores Walter Hayashi e Valdir Alvarenga)